Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-458/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6476/2007
PROTOCOLO	**:**	875266
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 192/2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 15 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. João Antônio de Marco, amoldado à nomenclatura de Recurso Ordinário, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 160/2012, e DAR-LHE PROVIMENTO, para, com base no Inciso II, do Artigo 311 e Inciso I, segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR o comando condenatório da multa imposta na Decisão Simples nº 02/0012/2011, de folhas 482, com os efeitos práticos de DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE da etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 78/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda., e ISENTAR a Recorrente da cominação de multa.

2 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, DECLARAR extinto o processo e DETERMINAR seu arquivamento, com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces